

III - elaborar calendário dos cursos ofertados;  
 IV - preparar, providenciar e distribuir materiais didáticos de programas presenciais e a distância;  
 V - organizar aulas práticas na rede escolar, em articulação com as áreas e unidades envolvidas;  
 VI - participar dos processos de seleção e avaliação de pessoal do Quadro do Magistério e dos demais quadros da Secretaria;

VII - apoiar a execução de programas educacionais no que se refere à organização de salas, disponibilização de materiais, equipamentos de suporte e outros itens que se fizerem necessários;

VIII - administrar instalações próprias, para sediar cursos, eventos e outras atividades de educação continuada dos quadros de servidores da Secretaria;

IX - providenciar a contratação de espaços, profissionais e entidades especializadas necessários à execução de programas de capacitação de responsabilidade da Escola, mantendo cadastro atualizado a respeito;

X - providenciar a confecção e expedir atestados, certidões, certificados, diplomas e outros documentos assemelhados;

XI - comunicar ao Departamento de Recursos Humanos a participação, o desempenho, a certificação e demais informações acerca dos participantes dos cursos de formação e desenvolvimento dos quadros da Secretaria;

XII - solicitar e arquivar documentação de alunos e docentes.

Artigo 11 - O Grupo de Recursos Didáticos e Tecnológicos de Educação a Distância, unidade responsável pelo planejamento e coordenação de estudos, pesquisas, criação e produção de programas de educação a distância e pela gestão da infraestrutura de equipamentos e demais recursos tecnológicos necessários, tem as seguintes atribuições:

I - elaborar projetos para uso pedagógico de novas tecnologias em programas de formação e desenvolvimento profissional;

II - administrar e manter em condições adequadas de funcionamento a Rede do Saber e demais bases tecnológicas de uso educacional;

III - pesquisar, modelar e manter atualizadas as tecnologias de educação a distância utilizadas na Escola, nos seus diversos suportes, como textos, vídeos, recursos digitalizados e recursos acessados "on line";

IV - organizar e monitorar a execução dos programas de educação a distância;

V - monitorar e garantir a disponibilidade dos equipamentos, aplicativos e métodos das redes educacionais para execução dos programas de educação a distância;

VI - garantir condições técnicas de funcionamento pedagógico de mídias de suporte virtual e sua conectividade e compatibilidade com os sistemas e equipamentos adotados na Escola;

VII - programar e providenciar a manutenção, evolução e adequação permanente da infraestrutura de educação a distância para atender às necessidades da Secretaria;

VIII - orientar e capacitar as Diretorias de Ensino na utilização das redes educacionais;

IX - definir e especificar a aquisição de equipamentos e aplicativos das redes educacionais;

X - atender aos usuários da rede de educação a distância;

XI - definir a abordagem, o formato e o modelo de educação a distância de acordo com a concepção pedagógica de cada programa de formação e desenvolvimento profissional oferecido nessa modalidade;

XII - formatar e produzir cursos e materiais para programas educacionais utilizando diferentes mídias e tecnologias de educação a distância;

XIII - desenvolver tutoriais e orientar a utilização dos recursos de educação a distância disponibilizados;

XIV - organizar e manter disponível o acervo técnico de materiais de educação a distância e outros de apoio aos cursos realizados pela Escola;

XV - administrar e manter atualizado o portal da Escola.

Artigo 12 - O Centro de Finanças, unidade responsável pela gestão orçamentária e financeira da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo, tem as atribuições previstas nos artigos 9º e 10 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

**CAPÍTULO V**

**Das Competências**

**SEÇÃO I**

**Do Coordenador da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo**

Artigo 13 - O Coordenador da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - em relação às atividades gerais:

a) assessorar o Secretário da Educação no desempenho de suas funções;

b) coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;

c) baixar normas de funcionamento das unidades subordinadas;

d) encaminhar papéis, processos e expedientes diretamente aos órgãos competentes para manifestação sobre os assuntos neles tratados;

e) decidir sobre os pedidos de certidões e vista de processos;

II - em relação às atividades específicas da Escola, propor:

a) normas procedimentais para orientar as atividades administrativas, didáticas e disciplinares da Escola;

b) o planejamento, a execução e o monitoramento dos programas educacionais de responsabilidade da Escola;

c) o regimento interno da Escola, dispor sobre diretrizes, orientações programáticas, órgãos colegiados e demais aspectos inerentes ao seu funcionamento;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 29 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

IV - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as previstas nos artigos 13 e 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

V - em relação à administração de material e patrimônio:

a) as previstas no artigo 3º do Decreto nº 47.297, de 6 de novembro de 2002;

b) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Parágrafo único - As medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo serão baixadas mediante resolução do Secretário da Educação e o regimento interno de que trata a alínea "c" do referido inciso será objeto de decreto.

**SEÇÃO II**

**Dos Diretores dos Grupos**

Artigo 14 - Os Diretores dos Grupos, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - em relação às atividades gerais, assistir o Coordenador no desempenho de suas funções;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 31 e 33 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

III - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

IV - em relação à administração de material, as previstas no artigo 3º do Decreto nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, observado o disposto em seu parágrafo único.

**SEÇÃO III**

**Do Diretor do Centro de Finanças**

Artigo 15 - O Diretor do Centro de Finanças, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 34 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

II - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as previstas nos artigos 15 e 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Parágrafo único - As competências previstas nos artigos 15, inciso III, e 17, inciso I, do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, serão exercidas em conjunto com o dirigente da unidade de despesa correspondente.

**SEÇÃO IV**

**Das Competências Comuns**

Artigo 16 - São competências comuns ao Coordenador da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo e aos Diretores dos Grupos, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação às atividades gerais:

a) propor à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

b) solicitar informações a outros órgãos da administração pública;

c) criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;

d) autorizar estágios em unidades subordinadas.

II - em relação à administração de material e patrimônio:

a) as previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, que lhes forem delegadas pelo Titular da Pasta;

b) assinar editais de concorrência;

c) autorizar, mediante ato específico, autoridades subordinadas a requisitarem transporte de material por conta do Estado.

Artigo 17 - São competências comuns ao Coordenador da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo, aos Diretores dos Grupos e ao Diretor do Centro de Finanças, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação às atividades gerais e à administração de material, as previstas nos incisos I e III do artigo 147 do Decreto nº 7.510, de 29 de janeiro de 1976;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 18 - As competências previstas neste capítulo, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

**CAPÍTULO VI**

**Disposições Finais**

Artigo 19 - As atribuições e competências de que trata este decreto poderão ser detalhadas por resolução do Secretário da Educação.

Artigo 20 - O Departamento de Administração, da Secretaria da Educação, fica incumbido de, observadas as atribuições próprias das unidades integrantes de sua estrutura, prestar à Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo os serviços administrativos e de infraestrutura necessários ao seu pleno funcionamento, exceto os relativos aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 21 - Ficam extintos, no Quadro de Apoio Escolar, da Secretaria da Educação, 31 (trinta e um) cargos vagos de Agente de Serviços Escolares.

Parágrafo único - O Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Educação, providenciará a edição, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relação dos cargos extintos por este artigo, contendo nome do último ocupante e motivo da vacância.

Artigo 22 - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 23 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 5º e 6º do Decreto nº 54.297, de 5 de maio de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 2010  
**ALBERTO GOLDMAN**  
*Paulo Renato Costa Souza*  
 Secretário da Educação  
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de abril de 2010.

**DECRETO Nº 55.718, DE 19 DE ABRIL DE 2010**

*Institui a Comissão Estadual Intersetorial para acompanhamento da implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e dá providências correlatas*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as atribuições conferidas à esfera estadual na implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária em seu âmbito de atuação,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica instituída, junto à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a Comissão Estadual Intersetorial para acompanhamento da implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Artigo 2º - São atribuições da Comissão Estadual Intersetorial para acompanhamento da implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária:

I - a mobilização e articulação dos agentes;

II - a elaboração de diagnóstico da situação estadual;

III - a elaboração do Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária;

IV - a implementação e monitoramento do Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária.

Artigo 3º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

I - 11 (onze) representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos estaduais, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo 1 (um) do Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS;

b) 1 (um) representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

c) 2 (dois) representantes da Secretaria da Educação, sendo 1 (um) do Conselho Estadual de Educação;

d) 2 (dois) representantes da Secretaria da Saúde, sendo 1 (um) do Conselho Estadual de Saúde;

e) 1 (um) representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

f) 1 (um) representante da Secretaria da Habitação;

g) 1 (um) representante da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo;

h) 1 (um) representante da Secretaria de Relações Institucionais, membro do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA;

II - mediante convite, representantes de órgãos e entidades da administração pública, bem como de entes privados, organizações governamentais e não-governamentais, representantes de classes, conselhos e fóruns estaduais.

§ 1º - A coordenação da Comissão caberá ao titular representante da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - A Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social será responsável em prover os meios para a realização das atividades da Comissão.

§ 3º - Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares e representantes dos órgãos e entidades relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto, e designados mediante resolução do Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 4º - A Comissão poderá, eventualmente, convidar técnicos e especialistas nas questões da infância e da juventude, que por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 5º - A Comissão poderá constituir subgrupo de trabalho para desenvolvimento de temas específicos.

Artigo 6º - O funcionamento da Comissão, além de outras matérias pertinentes, constará do Regimento

Interno, a ser elaborado e aprovado em reunião ordinária da Comissão, e publicado mediante resolução do Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 7º - As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 2010  
**ALBERTO GOLDMAN**  
*Nivaldo Campos Camargo*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

*Ricardo Dias Leme*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Paulo Renato Costa Souza*  
 Secretário da Educação

*Luiz Roberto Barradas Barata*  
 Secretário da Saúde

*Pedro Rubez Jeha*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho

*Lair Alberto Soares Krähenbühl*  
 Secretário da Habitação

*Flávio José Albergaria de Oliveira Brizida*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

*Marcos Antonio de Albuquerque*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Relações Institucionais

*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de abril de 2010.

**DECRETO Nº 55.719, DE 19 DE ABRIL DE 2010**

*Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos, constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos constantes do Anexo II que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos a que se referem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo no que se refere ao provimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 2010  
**ALBERTO GOLDMAN**  
*Lourival Gomes*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*Paulo Renato Costa Souza*  
 Secretário da Educação

*Nivaldo Campos Camargo*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

*Ricardo Dias Leme*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de abril de 2010.

ANEXO I  
**a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 55.719, de 19 de abril de 2010**

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	SHEILA DIAS SANDOVAL	9.282.855-3	QSAP	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	VALTER JOSÉ BARONI GONÇALVES	10.945.933-7	QSAP	QSEADS

ANEXO II  
**a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 55.719, de 19 de abril de 2010**

CARGO	REF	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	HIROKO HIODO ANZAI	5.599.549	FALECIMENTO	QSE	QSAP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	JOAO CARLOS FERREIRA DE BONADIA	4.569.470	APOSENTADORIA	QSEADS	QSAP
ASSISTENTE TÉCNICO I	4	C	SQC-I	EDUARDO TAMER SOBRINHO	6.104.411	EXONERAÇÃO	QCC	QSJDC

**Atos do Governador**

**DECRETOS DE 19-4-2010**

**Designando**, com fundamento no art. 19 da Lei 14.016-2001, Carlos Henrique Flory, RG 2.949.950, para o emprego público em confiança de Superintendente do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - Ipesp, com acumulação das atribuições de Diretor Presidente da São Paulo Previdência - SPPREV, mediante opção de remuneração por esta.

**Ratificando** a resolução publicada no D.O. de 2-4-2010, que dispensou Roberto Fernandes, RG 2.916.756, da função de Presidente do Conselho Estadual de Trânsito - Cetran, para concorrer ao mandato de Deputado Federal, nas eleições do corrente ano.

**DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 19-4-2010**

No processo SELT-2061-86, vols. I a III (CC-29241-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo e o parecer 283-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Olimpia para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do convênio de que tratam os presentes autos, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento."

No processo SGP-1.418-08, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-